

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: ADESÃO À ATA Nº 004/2023-CPL/SEMSA-AD.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NECESSÁRIOS PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTANA

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício 1646/2023/GAB/SEMSA;	10. Documentos da empresa;
2. Despacho Secretaria de Planejamento e gestão, anexo projeto, memorial descritivo, planilha orçamentaria, cronograma fisico-financeiro;	11. Informe sobre existência de créditos orçamentários;
3. Of. 1668/2023/GAB/SEMSA, anexo ata de registro de preços 046/2022 da Prefeitura de Acará;	12. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira
4. Ata de registro de preços 046/2022– Prefeitura Municipal de ACARÁ-PA;	13. Autorização de abertura do processo;
5. Despacho setor de engenharia – SEPLAG;	14. Portaria de constituição da CPL;
6. Ofício nº 1689/2023/GAB/SEMSA (solicitação de adesão);	15. Termo de autuação;
7. Of. 514/2023-PMA - Autorização de Adesão;	16. Justificativa da Adesão (CPL);
8. Of. 1699/2023/GAB/SEMSA, (solicitação de adesão a empresa);	17. Minuta de contrato;
9. Carta de autorização da empresa AZUL CONSTRUÇÕES EIRELI(19.766.105/0001-84);	18. Parecer Jurídico.

1. Trata-se de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 046/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2022 da PREFEITURA DE ACARA-PA, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA e a empresa AZUL CONSTRUÇÕES EIRELI(19.766.105/0001-84);
2. A Secretaria Municipal de Saude solicitou a SEPLAG – Setor de engenharia a realização de projeto para reforma e manutenção do Hospital e Maternidade Santana ;
3. O setor de engenharia emitiu desocho encaminhando o projet, memorial descritivo, planilha orçamentaria, cronograma fisico-financeiro;

4. A Secretaria Municipal de Saude apresentou ao setor de engenharia para analise a Ata de registro de preços de nº 046/2022, da prefeitura de Acará-Pa, para analise e parecer sobre a possibilidade de adesão;
5. O setor de engenharia, através da Eng. Civil Gláucia Melina Dias, emitiu parecer favoravel pela realização da adesão, informando que os serviços da ata são compatíveis com os necessários a reforma pretendida no Hospital e Maternidade Santana, atendendo aos quantitativos e materiais da obra, conforme abaixo:



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria de Planejamento e Gestão



Igarapé Miri, 29 de novembro de 2023.

Da Secretaria de Planejamento e Gestão – Engenheira Gláucia Melina Dias.

Para Secretario de Saúde de Igarapé Miri – Ailton Pixuna da Costa.

Em atendimento ao solicitado por meio do ofício nº1686/2022/GAB/SEMSA, após análise da Ata de Registro de Preço nº046/2022, da Prefeitura Municipal de Acará, originário do Pregão Eletrônico SRP nº052/2022, que tem como empresa vencedora a AZUL CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 19.766.105/0001-84, informo que a referida Ata é compatível com os serviços necessários para a REFORMA DO HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA SANTANA, localizado na PA 151, município de Igarapé Miri, portanto atende aos quantitativos, materiais e mão de obra.

Os serviços necessários para a reforma estão descritos em planilha orçamentária.

O valor necessário para a execução dos serviços do Hospital é de 1.630.494,30 (um milhão, seiscentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), que corresponde a 29,07% do valor total da Ata.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

GLAUCIA MELINA CARVALHO
DIAS:93142218220
Assinado de forma digital por
GLAUCIA MELINA CARVALHO
DIAS:93142218220
Dados: 2023.11.24 08:00:00
-03'00"

GLÁUCIA MELINA CARVALHO DIAS
ENGENHEIRA CIVIL
CREA Nº1508812527

6. Conforme despacho do Setor de Contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;
7. Consta justificativa para a realização da adesão a ata, emitida pela CPL;

8. O procedimento foi devidamente autorizado pela autoridade superior;
9. A solicitação de Anuência ao Órgão Gerenciador e Concordância do fornecedor foram devidamente concedidas;
10. A CPL procedeu com a devida análise documental do procedimento de origem e dos documentos apresentados pela empresa, atestando sua regularidade;
11. A assessoria jurídica municipal emitiu parecer final opinando pela legalidade e conformidade da instrução processual, bem como dos atos praticados pela CPL e conseqüentemente pela realização da contratação, conforme abaixo:

4- CONCLUSÃO

Ante ao exposto, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando à Adesão a Ata de Registro de Preço, observando-se os ditames estabelecidos na Lei nº 8.666/1993, mormente em seu artigo 15, e o preconizado no artigo 22 do Decreto 7892/2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto, OPINA-SE

Endereço: Avenida Eládio Lobato – Complexo Administrativo Agenor Quaresma – Cidade Nova.

Página 9 de 10



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
DEPARTAMENTO JURIDICO



pela possibilidade jurídica de adesão, devendo a presente manifestação ser submetida ao ordenador de despesas para as devidas deliberações.

Cumpre-nos ressaltar que toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim, uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos objetivos do pleito.

Recomenda-se ainda, que o referido procedimento seja encaminhado para análise e manifestação do Controle Interno.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Igarapé-Miri/Pará, 05 de Dezembro de 2023.

NAZIANNE BARBOSA
Assinado de
forma digital
por NAZIANNE
BARBOSA
PENA:9340081
0810215 PENA:9340081
0215
NAZIANNE BARBOSA PENA
OAB nº 24.922
Assessora Jurídica portaria nº 505/2023

Endereço: Avenida Eládio Lobato – Complexo Administrativo Agenor Quaresma – Cidade Nova.

Página 10 de 10

12. Vale ressaltar que esta controladoria não possui capacidade técnica em engenharia civil para analisar todos os detalhes técnicos da documentação da obra, da ata de registro e suas planilhas, e da possibilidade adesão, portanto este parecer se vale das informações técnicas prestadas pelo setor de engenharia do município, a partir de parecer técnico exarado pela servidora publico **Eng. Civil Glaucia Melina Dias**, acostado nos autos;
13. Vale ressaltar, também, ser de responsabilidade da CPL instruir o procedimento, conduzir o procedimento, bem como analisar os documentos do processo e atestar a sua regularidade ou não;
14. Do ponto de vista da necessidade e vantajosidade da adesão a ata este parecer se vale das justificativas apresentadas pela SEMSA e pela CPL, acostados nos autos;
15. Do ponto de vista juridico formal, este parecer se ampara no parecer emitido pela assessoria juridica da SEMSA;
16. Após a análise dos autos, amparado nas justificativas da SEMSA/CPL, nas análises técnicas do setor de Engenharia-GEPLAS, da CPL e no parecer da assessoria juridica, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços em questão, amparado nas justificativas da SEMSA/CPL, nas análises técnicas do setor de Engenharia-GEPLAS, CPL e no parecer da assessoria juridica, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor pública do Fundo Municipal de Saude (autoridade superior) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de Licitação da secretaria municipal de saúde, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 06 de dezembro de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI